



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 9.833, DE 2018 **(Do Sr. Cabo Daciolo)**

Dispõe sobre a isenção do pagamento de pedágios, para proprietários de veículos que sejam Policiais Federais, Policiais Rodoviários Federais, Policiais Ferroviários Federais, Bombeiros Militares, Policiais Militares, Policiais Civis, Agentes Penitenciários e Guardas Municipais, ativos e inativos, dos 26 Estados Brasileiros e do Distrito Federal que utilizem rodovias federais administradas por empresas concessionárias.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-9781/2018.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º. Ficam isentos do pagamento de pedágio os veículos cujos proprietários sejam Policiais Federais, Policiais Rodoviários Federais, Policiais Ferroviários Federais, Bombeiros Militares, Policiais Militares, Policiais Civis, Agentes Penitenciários e Guardas Municipais, ativos e inativos, dos 26 Estados Brasileiros e do Distrito Federal que utilizem rodovias federais administradas por empresas concessionárias.

Parágrafo único - A isenção se dará a qualquer dia e hora, para os veículos cujos proprietários sejam comprovadamente os servidores mencionados no “caput” e desde que, por este conduzido.

Artigo 2º. Para o gozo da isenção, a comprovação deverá ser feita por meio de documento funcional.

Artigo 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa tem a finalidade de assegurar aos servidores da Segurança Pública, na condução de veículo próprio, gratuidade no usufruto das rodovias, integrantes do sistema Rodoviário Federal, exploradas mediante a cobrança de pedágio.

Embora veículos oficiais, caso das viaturas, possam atravessar as praças de pedágio sem o recolhimento da tarifa, uma vez que são isentos do pagamento, uma grande quantidade desses servidores, nos deslocamentos efetuados entre o local de residência e o de trabalho, faz uso de veículo próprio, transitando em trecho de Rodovia Federal no qual se cobra pedágio. Nessa situação, os servidores não gozam de qualquer tipo de benefício, precisando arcar com as despesas correspondentes.

É salutar afirmar que a presença dos servidores da Segurança Pública nas rodovias federais traz segurança aos demais motoristas. Não é raro notícias de assaltos nas estradas brasileiras e do risco de morte e do perigo latente aos usuários das rodovias federais.

.Ante o exposto, submetemos aos nobres pares a presente proposição e contamos com o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2018.

**CABO DACIOLO
DEPUTADO FEDERAL
AVANTE/RJ**

FIM DO DOCUMENTO